



# Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 03 de junho de 2026 • Ano X • Edição Nº 1677



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO ESTADUAL (Nº 48/2026) .....	2
DECRETO (Nº 49/2026) .....	7
DECRETO (Nº 50/2026) .....	8
DECRETO (Nº 51/2026) .....	9
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 47/2026) .....	17
PORTARIA (Nº 27/2026) .....	20
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> .....	22
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	22
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026) .....	22
EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026) .....	23
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 053/2025) .....	65
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	66
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	66
RESOLUÇÃO CMS (Nº 03/2026) .....	66

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: RAMON DE SENA SOUZA

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO ESTADUAL (Nº 48/2026)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DERETO DE Nº 48 DE 02 JULHO DE 2026**

“Dispõe sobre medidas temporárias de contenção, contingenciamento e ajuste fiscal no âmbito da Administração Pública Municipal de Sapeaçu-Bahia, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, responsabilidade na gestão fiscal e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, 163 e 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Controladoria Geral do Município e Assessoria Contábil;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal e financeiro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para redução de despesas públicas e adequação aos limites legais de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização previdenciária do Município perante o RPPS municipal – CAPASERVIS;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário fiscal em razão da não aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, de autorização legislativa destinada ao parcelamento de débitos previdenciários junto ao RPPS;

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71  
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONSIDERANDO o risco de impedimento de recebimento de transferências voluntárias, convênios e recursos federais em razão de irregularidades no CAUC e ausência de emissão do CRP;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas medidas temporárias de contenção, controle, racionalização e contingenciamento de despesas no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Sapeaçu-Bahia.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto têm por finalidade:

- I – assegurar o equilíbrio fiscal e financeiro do Município;
- II – adequar as despesas com pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- IV – promover a regularização previdenciária e fiscal do Município;
- V – garantir a manutenção da capacidade administrativa e financeira do ente municipal.

Art. 3º Fica determinada a revisão imediata de todos os contratos administrativos de prestação de serviços, fornecimentos, locações e terceirizações, objetivando:

- I – redução quantitativa e qualitativa de despesas;
- II – renegociação de valores;
- III – supressão de itens não essenciais;
- IV – rescisão de contratos considerados dispensáveis ou excessivos.

Art. 4º Ficam suspensas, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período:

- I – novas contratações de pessoal, efetivo, temporário ou terceirizado, ressalvadas as hipóteses autorizadas expressamente pelo Chefe do Executivo;
- II – criação ou ampliação de vantagens remuneratórias;
- III – concessão de novas gratificações, CET, RTI e vantagens similares;

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71  
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



IV – realização de horas extras, salvo em serviços essenciais devidamente justificados;

V – aquisição de bens permanentes não essenciais;

VI – celebração de novos contratos administrativos que impliquem aumento de despesa.

§1º Excetuam-se das restrições previstas neste artigo os serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, arrecadação tributária, defesa civil e outras devidamente justificadas.

§2º As exceções dependerão de justificativa técnica e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica autorizada a redução de despesas com pessoal mediante:

I – exoneração de ocupantes de cargos comissionados;

II – redução de funções gratificadas;

III – revisão de adicionais de CET e RTI;

IV – redução de contratos temporários e terceirizados;

V – reorganização administrativa e funcional;

VI – adequação de jornadas e turnos de trabalho, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 6º Os Secretários Municipais deverão apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, plano setorial de redução de despesas e otimização administrativa.

Art. 7º Fica instituída a COMISSÃO TÉCNICA INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, FINANCEIRO E DE CONTINGENCIAMENTO, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71  
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- IV – CAPASERVIS – RPPS Municipal;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Controladoria Geral do Município.

§1º A Comissão terá caráter técnico-consultivo e de acompanhamento.

§2º Compete à Comissão:

- I – acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto;
- II – sugerir medidas adicionais de redução de despesas;
- III – monitorar os índices fiscais e financeiros do Município;
- IV – propor medidas de incremento da arrecadação;
- V – emitir relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As Secretarias Municipais deverão priorizar despesas essenciais e obrigatórias, especialmente:

- I – folha de pagamento;
- II – serviços essenciais;
- III – obrigações previdenciárias;
- IV – obrigações vinculadas à saúde e educação;
- V – contrapartidas indispensáveis à manutenção de convênios e transferências.

Art. 9º A Procuradoria Jurídica do Município adotará as medidas necessárias à revisão jurídica de contratos, avaliação de legalidade das despesas e suporte à implementação das medidas previstas neste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar relatórios mensais ao Prefeito Municipal contendo:

- I – evolução das despesas;
- II – acompanhamento dos índices da LRF;

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71  
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



III – situação previdenciária;

IV – acompanhamento do CAUC e CRP;

V – resultados das medidas adotadas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroagido a 02 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-Bahia, 03 de junho de 2026.

**RAMON DE SENA SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71  
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**DECRETO (Nº 49/2026)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 49 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

“Dispõe sobre a redução temporária de cargos comissionados no âmbito da Administração Pública Municipal de Sapeaçu-Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os artigos 37 e 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das despesas com pessoal aos limites legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a redução mínima de 20% dos cargos comissionados e funções de confiança da Administração Municipal.

Art. 2º Os Secretários Municipais deverão encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, relação dos cargos passíveis de exoneração.

Art. 3º Ficam vedadas novas nomeações para cargos comissionados, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroagido a 02 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-Bahia, 03 de junho de 2026.

**RAMON DE SENA SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71  
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

**DECRETO (Nº 50/2026)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 50 DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição dos Editais da PNAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), de 8 de julho de 2022- "Lei Aldir Blanc II",

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, **até 09/06/2026**, o prazo de inscrição dos Editais do ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;  
CUMPRA-SE.

Sapeaçu- BA, 03 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito

Ramon de Sena Souza  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Jailson Macedo Freitas  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO, CULTURA E LAZER**



GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro  
- Tel: (75) 98242-8605



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**DECRETO (Nº 51/2026)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 51 DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

**"Regulamenta, no âmbito do Município de Sapeaçu/BA, a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos a qualquer título por órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal, em consonância com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, e com as diretrizes da Lei Federal nº 15.270/2025."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que determina pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 (Tema 1.130) e na Ação Cível Originária nº 2.897, que fixou a tese da titularidade municipal ampla sobre tais receitas;

**CONSIDERANDO** a edição da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para estabelecer de forma impositiva a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos entes municipais nas aquisições de bens e contratações de serviços;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, e as normas regulamentares da Receita Federal do Brasil, que instituíram as novas diretrizes de apuração, dedução e redução linear do imposto sobre a renda para pessoas físicas;

---

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº  
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**CONSIDERANDO** a necessidade de manter padronizados os procedimentos do SIAFIC (Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle) e da folha de pagamento do município, mitigando riscos de renúncia de receita fiscal e garantindo a correta alimentação da EFD-Reinf e DCTFWeb,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGATORIEDADE**

**Art. 1º** Os órgãos da administração pública direta, as autarquias e as fundações municipais instituidoras ou mantidas pelo Poder Público de Sapeaçu/BA, deverão proceder à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR) incidentes sobre pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive obras de engenharia.

**Art. 2º** O produto da arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte por quaisquer dos órgãos e entidades descritos no art. 1º pertence integralmente ao Município de Sapeaçu/BA, devendo os valores ser creditados no Tesouro Municipal.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA RETENÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONTRATOS E COMPRAS)**

**Art. 3º** A retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas será realizada de acordo com as alíquotas e as regras de enquadramento constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

**§ 1º** A base de cálculo para a aplicação da alíquota de retenção será o valor total bruto constante do documento fiscal.

---

#### **GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº  
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**§ 2º** A obrigação de retenção aplica-se igualmente sobre quaisquer parcelas de adiantamentos efetuados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

**Art. 4º** Ficam dispensados de sofrer a retenção do IR na fonte, os pagamentos efetuados a:

**I** - Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), em relação às suas receitas próprias;

**II** - Templos de qualquer culto, partidos políticos e sindicatos;

**III** - Instituições de educação, assistência social e filantrópicas sem fins lucrativos;

**IV** - Demais entidades expressamente imunes ou isentas listadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**Art. 5º** Para fruição da dispensa estabelecida no art. 4º, o fornecedor pessoa jurídica deverá:

**§ 1º** Se optante do Simples Nacional ou MEI: fazer constar obrigatoriamente no campo de "Informações Complementares" ou no corpo da nota fiscal a expressão regulamentar de enquadramento: "*DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL*", nos termos da legislação federal do Comitê Gestor.

**§ 2º** Se imune ou isento (incisos II e III do art. 4º): preencher, assinar por seu representante legal e apresentar, no ato do cadastramento ou previamente à emissão da nota fiscal, a declaração de conformidade constante no **Anexo I** ou **Anexo II** deste Decreto.

---

### GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº  
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



### CAPÍTULO III

#### DA RETENÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E FOLHA DE PAGAMENTO

**Art. 6º** A retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas, inclusive agentes públicos, servidores municipais estatutários, celetistas, comissionados, contratados temporários e prestadores de serviços autônomos (RPA), observará a Tabela de Incidência Progressiva Mensal oficializada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Art. 7º** Em estrito cumprimento à Lei Federal nº 15.270/2025, o cálculo do imposto devido na base mensal contará com a Tabela de Redução Mensal aplicável aos rendimentos tributáveis recebidos no mês pelo contribuinte, nos seguintes termos:

I - Para rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal de **até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**: será aplicada redução de imposto de até R\$ 312,89 (trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos), de modo que o imposto retido na fonte devido seja equivalente a **zero**;

II - Para rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal **de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00**: será aplicada a fórmula de redução decrescente linear:  $\text{Redução} = \text{R\$ } 978,62 - (0,133145 \times \text{rendimentos tributáveis})$ ;

III - Para rendimentos tributáveis **superiores a R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)**: não será concedido o benefício de redução instituído pela Lei nº 15.270/2025, aplicando-se integralmente a tabela progressiva comum e as deduções legais padrão (dependentes, previdência pública e pensões).

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DA NOTA FISCAL

**Art. 8º** As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos pelos fornecedores contratados (regime normal de tributação) deverão indicar expressamente o destaque do valor do Imposto de Renda (IRRF) objeto de retenção, sob pena de rejeição do documento na liquidação da despesa.

---

### GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº  
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**§ 1º** A ausência ou erro no preenchimento do destaque do IRRF na nota fiscal não exime a contabilidade municipal do dever de reter o imposto no momento do pagamento, devendo o cálculo basear-se na alíquota correta do produto ou serviço correspondente.

**§ 2º** Caso haja necessidade de correção ou retificação dos campos fiscais da nota fiscal, o processo de liquidação da despesa ficará temporariamente suspenso até a regularização integral por parte do contratado, sem ônus de mora para o Município.

**Art. 9º** As Secretarias solicitantes e as comissões de contratação do Município devem, obrigatoriamente, incluir cláusulas informando os critérios de retenção de IR previstos neste Decreto nos Editais de Licitação, chamamentos públicos, minutas de contratos e termos de dispensa ou inexigibilidade.

**Art. 10.** Fica expressamente vedada a retenção englobada ou individualizada de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou PIS/Pasep, cabendo ao município **exclusivamente** a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR).

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A Secretaria Municipal da Administração e Finanças, por intermédio dos setores competentes, manterá a notificação regular dos fornecedores cadastrados na base municipal utilizando os termos consolidados no **Anexo III** deste normativo.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 11/2023.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2026.

**RAMON DE SENA SOUZA**

Prefeito Municipal

---

#### GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº  
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**ANEXO I (Decreto nº 51/2026)**

**DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE OU ISENÇÃO —  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU ASSISTÊNCIA SOCIAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU,

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte com esteio no art. 4º deste Decreto, **DECLARA** que atende integralmente aos requisitos exigidos pela legislação federal, enquadrando-se em um dos dispositivos legais abaixo assinalados:

- **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS:** Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", ou art. 195, § 7º da Constituição Federal, cumprindo os ritos regulamentares federais.
- **PROUNI:** Entidade de ensino superior associada em gozo regular da isenção prevista na Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 (Anexar termo de adesão vigente).

O signatário declara, sob as penas das leis criminais e tributárias (art. 299 do Código Penal), ser o representante legal da entidade e assume o compromisso de informar imediatamente à Prefeitura eventual alteração de sua condição jurídica.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

---

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**ANEXO II (Decreto nº 51/2026)**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO — ENTIDADES  
FILANTRÓPICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU,

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins de não retenção do Imposto de Renda na Fonte, que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

1. É entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico;
2. Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
3. Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
4. Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

---

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**ANEXO III (Decreto nº 51/2026)**

**COMUNICADO OFICIAL AOS FORNECEDORES — NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO DE IRRF**

Prezado Fornecedor,

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal (art. 158, I), no Tema nº 1.130 de Repercussão Geral do STF e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 (com as alterações introduzidas pela **IN RFB nº 2.145/2023**), **NOTIFICA** Vossa Senhoria que:

1. Todos os documentos fiscais emitidos para este Município deverão apresentar o correto destaque do valor do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) conforme alíquota vinculada ao respectivo bem ou serviço fornecido.
2. Esclarecemos que **NÃO** serão retidas parcelas a título de CSLL, PIS/Pasep ou Cofins, operando-se unicamente a retenção do Imposto de Renda.
3. **Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou cadastradas como MEI não sofrerão retenção de IR**, desde que conste o texto indicativo obrigatório nas informações complementares da nota fiscal.

Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser sanados junto à Secretaria Municipal de Finanças ou via canais eletrônicos oficiais.

Sapeaçu/BA, 03 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

---

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº  
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

**DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 47/2026)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro  
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO Nº 47 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 698.333,00 (Seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e três reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$698.333,00 (Seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e três reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**2020000 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

3.3.90.34.00 / 150000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	161.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>161.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>161.000,00</b>

**2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE**

3.3.90.92.00 / 150002 - Despesas de Exercicios Anteriores	32.700,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>32.700,00</b>

**2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA**

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	378.000,00
3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.540,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>382.540,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>415.240,00</b>

**2052000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2.025 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO**

3.3.90.35.00 / 1660 - Servicos de Consultoria	3.500,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>4.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>4.500,00</b>

**2053000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

**2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO FMDCA**

3.3.50.43.00 / 150000 - Subvencoes Sociais	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro  
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**2060000 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO**

**1.007 - PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS**

4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalacoes	112.593,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>112.593,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>112.593,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>698.333,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO**

3.3.90.34.00 / 150001 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	307.633,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>307.633,00</b>

**2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF**

3.1.90.34.00 / 154118 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	120.000,00
3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	132.700,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>252.700,00</b>

**2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF**

3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	88.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>88.000,00</b>

**2.058 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - VAAR**

3.3.90.34.00 / 154319 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>698.333,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>698.333,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

---

**CARLOS SANTOS BASTOS**  
Tesoureiro  
CPF: 316.131.605-34

**RAMON DE SENA SOUZA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 984.737.355-87

**PORTARIA (Nº 27/2026)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**PORTARIA Nº 27 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

“Nomeia membros da comissão técnica intersetorial de acompanhamento fiscal e financeiro e de contingenciamento.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, nos termos do Decreto de Contingenciamento nº 48/2026, resolve,

Art.1º. Nomear os membros, abaixo relacionados, para compor a comissão técnica intersetorial de acompanhamento fiscal e financeiro e de contingenciamento, cabendo a coordenação ao primeiro membro:

- I – Ana Rita Macedo da Silva - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – Marílya Izabel Lopes Costa de Santana - Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Nerivaldo Souza dos Santos - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV – João Paulo Souza dos Santos - CAPASERVIS;
- V – Alex Costa da Silva - Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Geisa Carvalho da Silva - Controladoria Geral.

Art. 2º. Compete à Comissão:

- I – acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto;
- II – sugerir medidas adicionais de redução de despesas;
- III – monitorar os índices fiscais e financeiros do Município;
- IV – propor medidas de incremento da arrecadação;
- V – emitir relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo.

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71  
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroagido a 02 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-Bahia, 03 de junho de 2026.

**RAMON DE SENA SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71  
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 039/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, Bahia, convoca os interessados com base art. 75, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de Cotações de Preços Adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, 03/06/2026 a 09/06/2026, com vistas à aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e dos sistemas elétricos utilizados nos serviços essenciais do Município de Sapeaçu/BA, conforme Edital e Termo de Referência.

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: [licitacao.sapeacu@gmail.com](mailto:licitacao.sapeacu@gmail.com), respeitando o prazo estabelecido.

**Sapeaçu- Ba, 03 de junho de 2026.**

Milton Couto Ribeiro Bloisi  
**Agente de Contratação**

**EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**EDITAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU  
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2026  
(Processo Administrativo nº 039/2026)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de SAPEAÇU - Ba**, por meio da Agente de Contratação, sediado na Praça da Bandeira, nº 176, Centro, SAPEAÇU-BA, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA**, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 8.080/9021, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

Início de acolhimento de propostas: dia 03/06/2026 as 08:00 horas.  
Recebimento de Propostas: até o 09/06/2026 as 17:00 horas.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A presente dispensa de licitação tem por objeto realizar a aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e dos sistemas elétricos utilizados nos serviços essenciais do Município de Sapeaçu/BA, conforme Edital e Termo de Referência.

**A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	BASE FIXA RELE - Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase2 (branco) e carga (ve - Lote 6 - Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho). Corrente nominal: 10 A, Tensão: 220 V, Frequência: 50/60 Hz, similar ao do Fabricante Exatron.	100

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



2	BRACO COMUM GALV 1MT 5,4MM X 0,75MM X 1000M - BRAÇO DE FIXAÇÃO COM SAPATA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COMUM. FORMATO RETO. COMPRIMENTO DE 100 CM. PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO TIPO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME ABNT NBR 6323. DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO ENTRE 25 E 25,5MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE N - BRAÇO DE FIXAÇÃO COM SAPATA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COMUM. FORMATO RETO. COMPRIMENTO DE 100 CM. PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO TIPO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME ABNT NBR 6323. DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO ENTRE 25 E 25,5MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE NO MÍNIMO 1,8MM. CONEXÃO ENTRE BRAÇO E SAPATA FEITO ATRAVÉS DE SOLDA POR PROCESSO CONTÍNUO E UNIFORME. SAPATA DE FIXAÇÃO DEVIDAMENTE PROJETADA PARA SUPORTAR O PESO E DIMENSÕES DO BRAÇO E DA LUMINÁRIA, COM 02 (DOIS) FUROS COM DIÂMETRO DE ACORDO COM O PORTE DO PRODUTO. ÂNGULO DE INCLINAÇÃO RELATIVO AO POSTE: 15°. ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA A INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS.	40
3	CABO MULTIPLEX N.ISOL 3+1X16MM 4 CORES PT CZ VM AZ - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 3X1X16 MM <sup>2</sup> + 16 MM <sup>2</sup> , 3 FASES E 1 NEUTRO ISOLADOS PARA TENSÕES DE 0,6/1KV FORMADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO XLPE, 90° C, NA COR PRETA, NUMERADA, CONDUTORES FASE E NEUTRO FORMADOS POR FIO - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 3X1X16 MM <sup>2</sup> + 16 MM <sup>2</sup> , 3 FASES E 1 NEUTRO ISOLADOS PARA TENSÕES DE 0,6/1KV FORMADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO XLPE, 90° C, NA COR PRETA, NUMERADA, ONDUTORES FASE E NEUTRO FORMADOS POR FIOS DE ALUMÍNIO 1350, ENCORDAMENTO CLASS	200

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



4	CONECTOR PERFURANTE 10-95 X 1,5-10MM CDP-70 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5-10MM CDP 70 INTEL CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE ALUMÍNIO ISOLADO 0,6/1KV XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC (SEM COBERTURA). POSS - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5 10MM CDP 70 INTEL - CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE ALUMÍNIO ISOLADO 0,6/1KV XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC (SEM COBERTURA). POSSUI PORCA FUSÍVEL PARA GARANTIR UMA PERFEITA APLICAÇÃO. POSSUI BORRACHAS ELASTOMÉRICAS, TORNANDO O CONECTOR ESTANQUE.	100
5	CONECTOR PERFURANTE 10-150 X 4,0-35MM CDP 150-35 - CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35 CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35 - CONECTOR PERFURANTE P10 150/D4-35MM CDP 150-35 CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35	100
6	CORDAO TORCIDO 2X2,5 MM - Cordão torcido 2 x 2, 5mm (Peça com 100m) - Cordão torcido 2 x 2, 5mm (Peça com 100m)	15
7	FITA ISOLANTE PRETA 20MTS	60
8	LAMPADA LED 50W 6.500K	500
9	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27 -Luminária iluminação pública oval aberta bocal E27 - Luminária iluminação pública oval aberta bocal E27	30

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



10	LUMINARIA LED PUBLICA 200W 6.500K - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL: 200W TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100–277V / 127 220V), 60 HZ FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: = 26.000 LÚMENS EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: = 130 LM/W TEMPERATURA DE COR (CCT): 4.000K A 6.500K ( - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL: 200W TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100 277V / 127–220V), 60 HZ FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: = 26.000 LÚMENS EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: = 130 LM/W TEMPERATURA DE COR (CCT): 4.000K A 6.500K (BRANCO FRIO) ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): = 70 FATOR DE POTÊNCIA: = 0,92 DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD): = 15% GRAU DE PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA POEIRA E JATOS POTENTES DE ÁGUA)PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO: IK08 OU SUPERIOR TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -30°C A +50°C MATERIAL DO CORPO: CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA DIFUSOR: EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO RESISTENTE A UV E IMPACTOS DRIVER: INTEGRADO, COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SOBRETENSÃO, CURTO-CIRCUITO E SURTO DE TENSÃO (MÍNIMO 10KV) FIXAÇÃO: BRAÇO HORIZONTAL OU POSTE COM ACOPLAMENTO PADRÃO 48 A 60 MM (TIPO CASTANHA OU ENGATE RÁPIDO) VIDA ÚTIL MÍNIMA: = 50.000 HORAS (L70/B10) GARANTIA MÍNIMA: 5 ANOS CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS: PRODUTO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	25
11	REFLETOR LED 400W 5.500K - Refletor de Led 400w (certicado pelo inmetro) - Refletor de Led 400w (certicado pelo inmetro)	60
12	REFLETOR LED 500W 5.500K - Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada, corpo em alumínio com dissipador de calor, proteção mínima IP66, temperatura - Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada, corpo em alumínio com dissipador de calor, proteção mínima IP66, temperatura de cor entre 5000K e 6500K (branco frio), vida útil mínima de 50.000 horas, fator de potência = 0,90, com suporte para fixação ajustável, adequado para iluminação de campo de futebol.	10
13	RELE FOTO 127NF	50
14	RELE FOTO 220V NF	400

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
  - 3.1. **Poderão participar Pessoas Jurídicas, Microempresas ou empresas de Pequeno Porte:**
    - 3.1.1. Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;
    - 3.1.2. No caso de Pessoas Jurídicas, Microempresas ou empresas de Pequeno Porte, somente poderão participar aquelas que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta dispensa de licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando com toda documentação, nos termos do Art. 48, I, por se tratar de contratação de itens cujos valores estão até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
    - 3.1.3. No caso de Pessoas Jurídicas, Microempresas ou empresas de Pequeno Porte, deverá se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo a mesma, apresentar a declaração constante do modelo em apenso (**Anexo V**), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pelo Município de Sapeaçu-BA, (modelo de proposta – **Anexo I**) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item e valor global da proposta, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
  - 3.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando- se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;
  - 3.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;
  - 3.1.3. As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao Município de sapeaçu-BA, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

- 3.1.4. Constar prazo de validade das condições propostas **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- 3.1.5. Todos os interessados ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, fretes e transporte de materiais para execução dos serviços, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 5.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (EPP e ME):

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de pessoa física ou jurídica pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- c. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Pessoa física ou jurídica (CND Municipal);
- f. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da pessoa física ou jurídica ou dos representantes das entidades (RG);

### 5.2. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Pessoa Jurídica):

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b. Documento de Identificação com foto;

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- c. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Pessoa física ou jurídica (CND Municipal);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### 4.2. Qualificação técnica:

- 1. Experiência Comprovada
  - Comprovação de execução de serviços similares, por meio de atestados ou certificados fornecidos por instituições públicas ou privadas.
- 2. Equipe Qualificada (ME ou EPP)
  - 6. Compromisso com Prazos e Qualidade
  - Eficiência na execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade dos registros e atendimentos administrativos.

#### 4.3. Qualificação Econômico-Financeira (ME ou EPP):

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

#### 4.4. Documentação Complementar (ME ou EPP):

- a) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

4.5. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou por servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da apresentação dos documentos.

4.6. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Sapeaçu - BA nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

5. Em caso de omissão, será admitido como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

#### 6. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 6.1. Até dia, hora e local designado neste Edital, as interessadas poderão protocolar suas propostas, junto ao setor de protocolo do município de Sapeaçu, nos horários definidos no preâmbulo, podendo ainda serem encaminhados por correio eletrônico, no endereço: [licitacao.sapeacu@gmail.com](mailto:licitacao.sapeacu@gmail.com)
- 6.2. As propostas deverão atender ao que estabelece item condição e participação deste edital.

## 7. JULGAMENTO

- 7.1. A partir da data e horário estabelecidos e divulgados, o procedimento será aberto em sessão pública pelo Agente de Contratação do município de Sapeaçu, que analisará as propostas, verificará se atendem aos requisitos estabelecidos, ordenará e classificará em ordem crescente, declarando vencedor aquele que apresentar a proposta de menor valor.
- 7.2. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o fornecedor será habilitado.
- 7.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.4. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:
  - 7.4.1. republicar o procedimento;
  - 7.4.2. fixar novo prazo de 03 (três) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
  - 7.4.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.5. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. As obrigações decorrentes desta dispensa de licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a contratada, serão formalizadas através do Contrato/ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do vencedor.
- 8.2. A Prefeitura convocará formalmente a pessoa jurídica que ofertou o menor preço e apresentou toda a documentação exigida para assinar o contrato, devendo esta comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação.
- 8.3. O prazo estipulado no subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com as informações da Administração Municipal, a dotação orçamentária é a seguinte:

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

2028.39.15000

2.028 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.39.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 150000

2020. SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2006.39.150000

2.006 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 150000

#### 10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pelos serviços se dará em conformidade com o Termo de referência anexo ao presente edital.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Sapeaçu-BA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 11.2. O Prefeito do Município de Sapeaçu poderá revogar a presente dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, da lei nº 14.133/21.
- 11.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sapeaçu - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta dispensa e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 11.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo V – Termo de Referência;

**Sapeaçu- Ba, 03 de junho de 2026.**

Milton Couto Ribeiro Bloisi  
**Agente de Contratação**

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**ANEXO I**  
(papel timbrado,)

**MODELO DE PROPOSTA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

**OBJETO – Aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e dos sistemas elétricos utilizados nos serviços essenciais do Município de Sapeaçu/BA., conforme Edital e Termo de Referência.**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_  
Nº Conta: \_\_\_\_\_ Nº Agência: \_\_\_\_\_ Nome da Agência: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BASE FIXA RELE - Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase2 (branco) e carga (ve - Lote 6 - Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho). Corrente nominal: 10 A, Tensão: 220 V, Frequência: 50/60 Hz, similar ao do Fabricante Exatron.	100	R\$ 11,47	R\$ 1.147,00

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



2	BRACO COMUM GALV 1MT 5,4MM X 0,75MM X 1000M - BRAÇO DE FIXAÇÃO COM SAPATA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COMUM. FORMATO RETO. COMPRIMENTO DE 100 CM. PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO TIPO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME ABNT NBR 6323. DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO ENTRE 25 E 25,5MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE N - BRAÇO DE FIXAÇÃO COM SAPATA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COMUM. FORMATO RETO. COMPRIMENTO DE 100 CM. PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO TIPO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME ABNT NBR 6323. DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO ENTRE 25 E 25,5MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE NO MÍNIMO 1,8MM. CONEXÃO ENTRE BRAÇO E SAPATA FEITO ATRAVÉS DE SOLDA POR PROCESSO CONTÍNUO E UNIFORME. SAPATA DE FIXAÇÃO DEVIDAMENTE PROJETADA PARA SUPORTAR O PESO E DIMENSÕES DO BRAÇO E DA LUMINÁRIA, COM 02 (DOIS) FUROS COM DIÂMETRO DE ACORDO COM O PORTE DO PRODUTO. ÂNGULO DE INCLINAÇÃO RELATIVO AO POSTE: 15°. ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA A INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS.	40	R\$ 27,19	R\$ 1.087,60
---	--	----	-----------	--------------

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



3	<p>CABO MULTIPLEX N.ISOL 3+1X16MM 4 CORES PT CZ VM AZ - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 3X1X16 MM<sup>2</sup> + 16 MM<sup>2</sup>, 3 FASES E 1 NEUTRO ISOLADOS PARA TENSÕES DE 0,6/1KV FORMADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO XLPE, 90° C, NA COR PRETA, NUMERADA, CONDUTORES FASE E NEUTRO FORMADOS POR FIO - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 3X1X16 MM<sup>2</sup> + 16 MM<sup>2</sup>, 3 FASES E 1 NEUTRO ISOLADOS PARA TENSÕES DE 0,6/1KV FORMADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO XLPE, 90° C, NA COR PRETA, NUMERADA, CONDUTORES FASE E NEUTRO FORMADOS POR FIOS DE ALUMÍNIO 1350, ENCORDAMENTO CLASS</p>	200	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00
4	<p>CONECTOR PERFURANTE 10-95 X 1,5-10MM CDP-70 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5-10MM CDP 70 INTEL CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE ALUMÍNIO ISOLADO 0,6/1KV XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC (SEM COBERTURA). POSS - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5 10MM CDP 70 INTEL - CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE</p>	100	R\$ 6,79	R\$ 679,00

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



	ALUMÍNIO ISOLADO 0,6/1KV XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC (SEM COBERTURA). POSSUI PORCA FUSÍVEL PARA GARANTIR UMA PERFEITA APLICAÇÃO. POSSUI BORRACHAS ELASTOMÉRICAS, TORNANDO O CONECTOR ESTANQUE.			
5	CONECTOR PERFURANTE 10-150 X 4,0-35MM CDP 150-35 - CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35 CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35 - CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35 CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35	100	R\$ 12,55	R\$ 1.255,00
6	CORDAO TORCIDO 2X2,5 MM - Cordão torcido 2 x 2, 5mm (Peça com 100m) - Cordão torcido 2 x 2, 5mm (Peça com 100m)	15	R\$ 452,97	R\$ 6.794,55
7	FITA ISOLANTE PRETA 20MTS	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00
8	LAMPADA LED 50W 6.500K	500	R\$ 28,40	R\$ 14.200,00
9	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27 -Luminária iluminação pública oval aberta bocal E27 - Luminária iluminação pública oval aberta bocal E27	30	R\$ 38,35	R\$ 1.150,50
10	LUMINARIA LED PUBLICA 200W 6.500K - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL: 200W TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100-277V / 127 220V), 60 HZ FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: = 26.000 LÚMENS EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: = 130 LM/W TEMPERATURA DE COR (CCT): 4.000K A 6.500K ( - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL: 200W TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100 277V / 127-220V), 60 HZ FLUXO LUMINOSO	25	R\$ 313,97	R\$ 7.849,25

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



	MÍNIMO: = 26.000 LÚMENS EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: = 130 LM/W TEMPERATURA DE COR (CCT): 4.000K A 6.500K (BRANCO FRIO) ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): = 70 FATOR DE POTÊNCIA: = 0,92 DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD): = 15% GRAU DE PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA POEIRA E JATOS POTENTES DE ÁGUA)PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO: IK08 OU SUPERIOR TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -30°C A +50°C MATERIAL DO CORPO: CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA DIFUSOR: EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO RESISTENTE A UV E IMPACTOS DRIVER: INTEGRADO, COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SOBRETENSÃO, CURTO- CIRCUITO E SURTO DE TENSÃO (MÍNIMO 10KV) FIXAÇÃO: BRAÇO HORIZONTAL OU PÓSTE COM ACOPLAMENTO PADRÃO 48 A 60 MM (TIPO CASTANHA OU ENGATE RÁPIDO) VIDA ÚTIL MÍNIMA: = 50.000 HORAS (L70/B10) GARANTIA MÍNIMA: 5 ANOS CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS: PRODUTO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.			
11	REFLETOR LED 400W 5.500K - Refletor de Led 400w (certicado pelo inmetro) - Refletor de Led 400w (certicado pelo inmetro)	60	R\$ 285,73	R\$ 17.143,80

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



12	REFLETOR LED 500W 5.500K - Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada, corpo em alumínio com dissipador de calor, proteção mínima IP66, temperatura - Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada, corpo em alumínio com dissipador de calor, proteção mínima IP66, temperatura de cor entre 5000K e 6500K (branco frio), vida útil mínima de 50.000 horas, fator de potência = 0,90, com suporte para fixação ajustável, adequado para iluminação de campo de futebol.	10	R\$ 518,13	R\$ 5.181,30
13	RELE FOTO 127NF	50	R\$ 27,52	R\$ 1.376,00
14	RELE FOTO 220V NF	400	R\$ 10,70	R\$ 4.280,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 65.039,00</b>

**TOTAL: 65.037,86**

Declarações: A pessoa física ou jurídica acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Dispensa Nº 004/2026 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante Legal – Nome e Cargo

(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

\* Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope de Proposta

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**ANEXO II**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**  
**DECLARAÇÃO**

Declaração de Atendimento ao Art. 68, V da Lei nº 14133/21 e posteriores alterações.

A pessoa física ou jurídica ....., inscrita no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do dispostos no inc. V do art. 68 da Lei nº 14133 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**ANEXO III**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A pessoa física ou jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da sede da pessoa física ou jurídica ou do licitante – pessoa física) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios na Dispensa de Licitação nº xxx/2026 do Município de Sapeaçu, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Representante Legal)

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**ANEXO IV**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

**MINUTA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
(Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026)

Termo de Contrato de prestação de serviços  
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**  
**SAPEAÇU** e a Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_.

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

A **Prefeitura Municipal de Sapeaçu**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, nº 176, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Sr Ramon de Sena Souza, nomeado por meio de eleições diretas, inscrito no CPF nº 984.737.355-87 e o RG nº 0722496176, residente e domiciliado na cidade de Sapeaçu - Ba, doravante designada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da pessoa física ou jurídica apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA LICITAÇÃO nº \_\_\_\_/2026** e **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e dos sistemas elétricos utilizados nos serviços essenciais do Município de Sapeaçu/BA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)**

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**3.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Documento de Formação de Demanda.

### **3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A solução consiste na aquisição de equipamentos de ginástica para instalação em área pública, contemplando:

Fornecimento dos equipamentos;  
Transporte até o local de instalação;  
Montagem e instalação completa;  
Fixação adequada ao solo;  
Testes de segurança e funcionamento.

Os equipamentos deverão ser resistentes às condições climáticas, com materiais de alta durabilidade e acabamento anticorrosivo.

### **3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da pessoa física ou jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.12.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.12.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 4.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 4.12.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 4.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.14.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 4.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 5. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 5.6. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago a contratada.
- 5.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.8. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 6.6.1. não produzir os resultados acordados,
- 6.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **Do recebimento**

- 6.6.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.6.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 6.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
  - 6.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 6.8.3. Comunicar a pessoa física ou jurídica para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 6.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à pessoa física ou jurídica para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.16. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

- 6.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 6.25.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.25.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

**7.22.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

6.25.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2026.

11.4.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais só poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

- **Unidade Orçamentária:** 207- Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer
- **Função Programática:** 1008– Construção, Ampliação, Reforma e Reequipamento de praças esportivas / 2033 – Incentivo a Prática Desportiva e Recreativa / 2034 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de cultura, Desporto e Lazer
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
- **Fonte de Recurso:** 1500 / 1700 / 1701

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 8.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**  
9.6. **Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Comunicar a pessoa física ou jurídica para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Documento de Formação de Demanda;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. **Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da pessoa física ou jurídica poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a pessoa física ou jurídica designar outro para o exercício da atividade.

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
  - u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.11. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.15.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



11.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.7. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.8. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.9. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.10. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.11. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.12. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.15. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.16. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.17. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.18. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Multa:
- 12.20. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90. (noventa) dias;
- 12.21. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.22. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.23. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.24. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.25. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.26. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.27. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.28. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.29. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.30. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.31. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.32. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.33. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 12.34. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.35. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à pessoa física ou jurídica do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.36. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Pessoa física ou jurídicas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Pessoa física ou jurídicas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.37. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.38. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12.39. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.6. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.7. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.8. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.9.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.10. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.11. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.12. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.13. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.13.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física ou jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 13.14. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.14.3. Indenizações e multas.
- 13.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, capUt, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 14.6. É vedado ao CONTRATADO:
- 14.6.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 15.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.7. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 17.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Sapeaçu - Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 18.7. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sapeaçu - BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA  
**Ramon de Sena Souza**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**ANEXO V  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- Definição do objeto:**

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e dos sistemas elétricos utilizados nos serviços essenciais do Município de Sapeaçu/BA.

A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e os procedimentos previstos no art. 72 da referida Lei.

**1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BASE FIXA RELE - Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase2 (branco) e carga (ve - Lote 6 - Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho). Corrente nominal: 10 A, Tensão: 220 V, Frequência: 50/60 Hz, similar ao do Fabricante Exatron.	100	R\$ 11,47	R\$ 1.147,00

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



2	BRACO COMUM GALV 1MT 5,4MM X 0,75MM X 1000M - BRAÇO DE FIXAÇÃO COM SAPATA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COMUM. FORMATO RETO. COMPRIMENTO DE 100 CM. PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO TIPO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME ABNT NBR 6323. DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO ENTRE 25 E 25,5MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE N - BRAÇO DE FIXAÇÃO COM SAPATA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COMUM. FORMATO RETO. COMPRIMENTO DE 100 CM. PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO TIPO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME ABNT NBR 6323. DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO ENTRE 25 E 25,5MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE NO MÍNIMO 1,8MM. CONEXÃO ENTRE BRAÇO E SAPATA FEITO ATRAVÉS DE SOLDA POR PROCESSO CONTÍNUO E UNIFORME. SAPATA DE FIXAÇÃO DEVIDAMENTE PROJETADA PARA SUPORTAR O PESO E DIMENSÕES DO BRAÇO E DA LUMINÁRIA, COM 02 (DOIS) FUROS COM DIÂMETRO DE ACORDO COM O PORTE DO PRODUTO. ÂNGULO DE INCLINAÇÃO RELATIVO AO POSTE: 15°. ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA A INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS.	40	R\$ 27,19	R\$ 1.087,60
---	--	----	-----------	--------------



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



3	<p>CABO MULTIPLEX N.ISOL 3+1X16MM 4 CORES PT CZ VM AZ - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 3X1X16 MM<sup>2</sup> + 16 MM<sup>2</sup>, 3 FASES E 1 NEUTRO ISOLADOS PARA TENSÕES DE 0,6/1KV FORMADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO XLPE, 90° C, NA COR PRETA, NUMERADA, CONDUTORES FASE E NEUTRO FORMADOS POR FIO - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 3X1X16 MM<sup>2</sup> + 16 MM<sup>2</sup>, 3 FASES E 1 NEUTRO ISOLADOS PARA TENSÕES DE 0,6/1KV FORMADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO XLPE, 90° C, NA COR PRETA, NUMERADA, ONDUTORES FASE E NEUTRO FORMADOS POR FIOS DE ALUMÍNIO CLASS 1350, ENCORDOAMENTO CLASS</p>	200	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00
4	<p>CONECTOR PERFURANTE 10-95 X 1,5-10MM CDP-70 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5-10MM CDP 70 INTEL CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE ALUMÍNIO ISOLADO 0,6/1KV XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC (SEM COBERTURA). POSS - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5 10MM CDP 70 INTEL - CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE ALUMÍNIO ISOLADO 0,6/1KV XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC (SEM COBERTURA). POSSUI PORCA FUSÍVEL PARA GARANTIR UMA PERFEITA APLICAÇÃO. POSSUI</p>	100	R\$ 6,79	R\$ 679,00

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



	BORRACHAS ELASTOMÉRICAS, TORNANDO O CONECTOR ESTANQUE.			
5	CONECTOR PERFURANTE 10-150 X 4,0-35MM CDP 150-35 - CONECTOR PERFURANTE P10- 150/D4-35MM CDP 150-35 CONECTOR PERFURANTE P10- 150/D4-35MM CDP 150-35 - CONECTOR PERFURANTE P10 150/D4-35MM CDP 150-35 CONECTOR PERFURANTE P10- 150/D4-35MM CDP 150-35	100	R\$ 12,55	R\$ 1.255,00
6	CORDAO TORCIDO 2X2,5 MM - Cordão torcido 2 x 2, 5mm (Peça com 100m) - Cordão torcido 2 x 2, 5mm (Peça com 100m)	15	R\$ 452,97	R\$ 6.794,55
7	FITA ISOLANTE PRETA 20MTS	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00
8	LAMPADA LED 50W 6.500K	500	R\$ 28,40	R\$ 14.200,00
9	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27 - Luminária iluminação pública oval aberta bocal E27 - Luminária iluminação pública oval aberta bocal E27	30	R\$ 38,35	R\$ 1.150,50
10	LUMINARIA LED PUBLICA 200W 6.500K - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL: 200W TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100-277V / 127 220V), 60 HZ FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: = 26.000 LÚMENS EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: = 130 LM/W TEMPERATURA DE COR (CCT): 4.000K A 6.500K ( - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL: 200W TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100 277V / 127- 220V), 60 HZ FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: = 26.000 LÚMENS EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: = 130 LM/W TEMPERATURA DE COR (CCT): 4.000K A 6.500K (BRANCO FRIO) ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): = 70 FATOR DE	25	R\$ 313,97	R\$ 7.849,25

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**



	POTÊNCIA: = 0,92 DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD): = 15% GRAU DE PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA POEIRA E JATOS POTENTES DE ÁGUA) PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO: IK08 OU SUPERIOR TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -30°C A +50°C MATERIAL DO CORPO: CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA DIFUSOR: EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO RESISTENTE A UV E IMPACTOS DRIVER: INTEGRADO, COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SOBRETENSÃO, CURTO-CIRCUITO E SURTO DE TENSÃO (MÍNIMO 10KV) FIXAÇÃO: BRAÇO HORIZONTAL OU POSTE COM ACOPLAMENTO PADRÃO 48 A 60 MM (TIPO CASTANHA OU ENGATE RÁPIDO) VIDA ÚTIL MÍNIMA: = 50.000 HORAS (L70/B10) GARANTIA MÍNIMA: 5 ANOS CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS: PRODUTO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.			
11	REFLETOR LED 400W 5.500K - Refletor de Led 400w (certicado pelo inmetro) - Refletor de Led 400w (certicado pelo inmetro)	60	R\$ 285,73	R\$ 17.143,80



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



12	REFLETOR LED 500W 5.500K - Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada, corpo em alumínio com dissipador de calor, proteção mínima IP66, temperatura - Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada, corpo em alumínio com dissipador de calor, proteção mínima IP66, temperatura de cor entre 5000K e 6500K (branco frio), vida útil mínima de 50.000 horas, fator de potência = 0,90, com suporte para fixação ajustável, adequado para iluminação de campo de futebol.	10	R\$ 518,13	R\$ 5.181,30
13	RELE FOTO 127NF	50	R\$ 27,52	R\$ 1.376,00
14	RELE FOTO 220V NF	400	R\$ 10,70	R\$ 4.280,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 65.039,00</b>

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE: R\$ 65.039,00 (SESSENTA E CINCO MIL E TRINTA E NOVE REAIS)

**1.3 Fundamentação Legal**

A presente contratação direta fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente nos arts. 72 e 75, inciso II, que disciplinam os procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Nos termos do **art. 75, inciso II**, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites legalmente estabelecidos para compras e outros serviços, desde que observadas as exigências previstas na legislação vigente.

A instrução processual observará o disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, devendo conter, entre outros elementos:

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- I – documento de formalização da demanda;
- II – termo de referência;
- III – estimativa de despesa;
- IV – parecer jurídico, quando exigível;
- V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

A definição do objeto e o planejamento da contratação observam o disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o dever de planejamento das contratações públicas.

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, mediante pesquisa de mercado e utilização de parâmetros admitidos pela legislação.

A seleção da futura contratada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e planejamento previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como o objetivo de seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, nos termos do **art. 11 da referida Lei**.

Dessa forma, estando demonstrada a necessidade administrativa, a compatibilidade do preço com o mercado e o enquadramento da despesa na hipótese legal de contratação direta, resta devidamente fundamentada a realização da presente **Dispensa de Licitação**, nos termos dos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **1.4 Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**CNAE 46.73-7/00 – Comércio atacadista de material elétrico.**

Poderão participar da contratação empresas que possuam atividade econômica compatível com o objeto pretendido, devidamente comprovada mediante inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**1.5. Valor total:**

**1.6. Registro de Preços:**

( ) SIM ( ) NÃO

**2- Justificativa:**

A presente contratação decorre da necessidade contínua de manutenção da infraestrutura elétrica municipal, visando garantir a adequada prestação dos serviços públicos à população do Município de Sapeaçu/BA.

Os materiais elétricos serão empregados na manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, na conservação das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, unidades de saúde, escolas, prédios administrativos e demais equipamentos públicos, bem como na manutenção dos sistemas elétricos indispensáveis à execução dos serviços essenciais.

A ausência desses materiais poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos, ocasionando prejuízos à segurança da população, ao funcionamento dos órgãos municipais e à eficiência administrativa.

A contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no dever de planejamento estabelecido pelo art. 18 da referida Lei.

Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para contratação direta, mostra-se adequada a adoção da **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**2.1. Justificativa para escolha da Contratada:**

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



A escolha da contratada será realizada mediante procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, observando-se os requisitos previstos nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa a ser contratada deverá apresentar:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- Capacidade para fornecer os materiais objeto da contratação;
- Compatibilidade do ramo de atividade com o objeto contratado;
- Menor preço dentre as propostas válidas obtidas pela Administração;
- Atendimento integral às especificações constantes deste Termo de Referência.

A escolha da contratada será motivada pela demonstração da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 2.2 Obrigações da Contratante:

I – fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução do objeto;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III – receber e conferir os materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações contratadas;

IV – rejeitar materiais que não atendam às exigências previstas neste Termo de Referência;

V – efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente;

VI – comunicar à contratada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual.

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



### 2.3 Justificativa do preço:

A justificativa do preço será demonstrada mediante pesquisa mercadológica realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, poderão ser utilizados os seguintes parâmetros:

- Pesquisa direta com fornecedores;
- Contratações similares realizadas por órgãos públicos;
- Banco de preços públicos;
- Sistemas oficiais de compras governamentais;
- Outros meios idôneos admitidos pela legislação.

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deverá conter justificativa do preço, demonstrando que os valores contratados são compatíveis com os praticados pelo mercado e representam vantagem para a Administração Pública.

### 3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

SECRETARIA INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO  
URBANO

2028.39.15000

2.028 DESENVOLVIMENTO DAS  
ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 150000

2020. SECRETARIA ADMINISTRACAO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2006.39.150000

2.006 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 150000

### 3.1. Origem do recurso:

### 4- Condições de execução do objeto:

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**4.1 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:**

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Almoxarifado Central do Município de Sapeaçu/BA ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal.

O recebimento provisório e definitivo será realizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

**4.2 – Condições de garantia e assistência técnica:  
NÃO SE APLICA AO OBJETO**

**4.3 – Prazo e forma de pagamento:  
30 (TRINTA) DIAS**

**4.4 – Prazo de vigência da contratação:  
12 (DOZE) MESES**

**4.4 – Demais informações necessárias para execução do objeto:  
SEM MAIS INFORMAÇÕES**

**5- Condições de habilitação:**

**5.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;).

### **5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

### **5.3. Qualificação técnica:**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá apresentar:

I – Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ, com atividade compatível com o objeto da contratação;

II – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto contratado;

III – Declaração de que possui condições operacionais e logísticas para realizar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



IV – Catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes dos materiais ofertados, quando solicitados pela Administração.

As exigências de qualificação técnica restringir-se-ão ao mínimo necessário para garantir a adequada execução do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**8. Data da Formalização:**

Sapeaçu-Ba, 27 de maio de 2026

**Responsáveis:**

<p><b>Elaboração</b></p>  <hr/> <p><b>Antônio Alberto de Souza</b> Secretaria de Ifra-estrutura e Desenvolvimento</p>	<p><b>Aprovo este Termo de Referência.</b></p> <p>Sapeaçu /BA _____ de _____ de 2026.</p> <hr/> <p><b>SECRETARIA DE IFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO</b></p> <p><b>Edvando Luis Castro Pinto</b> Matricula: 14234741</p>
---	--

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 053/2025)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAPEAÇU



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 053/2025**

O **Município de Sapeaçu, Estado da Bahia**, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ramon de Sena Souza, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, a celebração do **1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 053-2025. PREGÃO ELETRÔNICO 007-2025** junto a empresa **RESTAURANTE LARANJEIRA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.180.934/0001-83, sediada na Rua Profª. Lucília, nº 503, Bairro Centro. CEP: 44.530-000. Sapeaçu - Ba, Mantem-se o valor do Contrato original nº 053/2025. Cujo objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de refeições e lanches, incluindo café da manhã, almoço, coffee break e jantar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e das secretarias vinculadas. O Fornecimento deverá garantir alimentação de qualidade, balanceada e adequada às normas sanitárias vigentes, visando suprir demandas institucionais, tais como reuniões, eventos, treinamentos, plantões e demais atividades administrativas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.** Termo Aditivo de prazo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do Contrato **Nº 053/2025**, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025**, com vigência de **12 (doze) meses (15/05/2026 a 15/05/2027)**, para que produza seus efeitos legais conforme a Lei 14.133/2021 e demais alterações.

Sapeaçu, Bahia, 13 de maio de 2026.

**Ramon de Sena Souza**  
Prefeito Municipal.

---

**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO CMS (Nº 03/2026)**



Resolução Nº 03 de 26 de maio de 2026

"Aprova o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2026 a 2029 e a Programação Anual de Saúde de 2026."

O Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu - BA no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8080 de Setembro 1990, pela Lei Federal Nº 8142 de 28 de Dezembro 1990 e pela Lei Municipal Nº 555/2015 e em consonância as deliberações do Plenário na Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2026.

Resolve:

Art. 1. Aprovar o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2026 a 2029 e a Programação Anual de Saúde de 2026 para o município de Sapeaçu – BA;

Art.2. Encaminhar para Publicação em Diário Oficial do Município, dando-lhe ampla publicidade.

Sapeaçu - BA, 27 de maio de 2026

  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARILYA IZABEL LOPES COSTA DE SANTANA  
Data: 02/06/2026 06:41:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HOMOLOGO a Resolução nº 03/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu-BA, no uso de suas competências legais.

Sapeaçu- BA, 27 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
RAMON DE SENA SOUZA  
Data: 02/06/2026 19:43:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeito Municipal

HOMOLOGO a Resolução nº 03/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu-BA, no uso de suas competências legais.

Sapeaçu- BA, 27 de maio de 2026.

Secretária Municipal de Saúde

Digitalizado com CamScanner



Resolução Nº 04 de 26 de maio de 2026

"Dispõe sobre a aprovação da diretrizes estabelecidas para elaboração da Programação Anual de Saúde – PAS e do Plano Municipal de Saúde – PMS 2026."

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 149/1999 e suas alterações, e em conformidade com as competências estabelecidas na legislação vigente; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada conforme Ata nº 06, de 26 de maio de 2026;

RESOLVE: Art. 1º Aprovar as diretrizes estabelecidas para elaboração da Programação Anual de Saúde – PAS e do Plano Municipal de Saúde – PMS, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ata nº 06, de 26 de maio de 2026. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapeaçu - BA, 27 de maio de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente  
MARILYA IZABEL LOPES COSTA DE SANTANA  
Data: 02/06/2026 06:37:43-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HOMOLOGO a Resolução nº 04/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu-BA, no uso de suas competências legais.

Sapeaçu- BA, 27 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente  
RAMON DE SENA SOUZA  
Data: 02/06/2026 18:57:59-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

HOMOLOGO a Resolução nº 04/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu-BA, no uso de suas competências legais.

Sapeaçu- BA, 27 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Saúde

Digitalizado com CamScanner